

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1.009/97

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 209 da Lei 446 de 11/03/91, passa a ser a seguinte redação:

"Art. 209 - O Fundo Municipal de Previdência será constituído com o produto da arrecadação de contribuição social obrigatória aos servidores de provimento efetivo do Município.

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

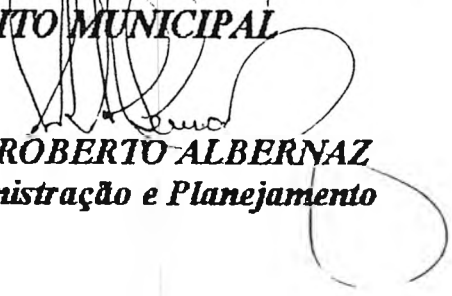
§ 4º - Para os cargos em comissão, desde que na ativa, fica de livre opção a contribuição com o Fundo Municipal de Previdência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de março de 1997.


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. De Administração e Planejamento